



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º 108/2024**

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 04/11/2024, processo administrativo nº 23111.025561/2024-59, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo tipo Alimentos Perecíveis (carnes diversas, frutas, legumes e verduras, frios, pães, leite, ovos, sucos); Secos Enpacados (arroz, feijões, farinha) e alimentos para Lanches (achocolatado, sucos e biscoitos) para atender demandas dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Piauí - UFPI, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**FORNECEDOR:** SILVA & ALVES FRUTOS TROPICAIS LTDA 01.542.171/0001-05  
**ENDEREÇO:** AV. HENRY WALL DE CARVALHO, 5000 - GALPÃO 08 LOJA 01. CEP: 64.022-050. BAIRRO: LOURIVAL PARENTE. TERESINA-PI  
**TELEFONE:** (86) 3220-5565  
**E-MAIL:** tropicaisalimentos@gmail.com

TEM	DESCRÍÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO/ NEGOCIADO	VALOR TOTAL
<b>GRUPO 06 - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – RU TERESINA</b>					
22	Fruta in natura, tipo ABACAXI, espécie comum, características adicionais sem coroa e peso médio de 1.500 g	7.000	KG	R\$ 2,70	R\$ 18.900,00
23	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie Pacovan (peso mínimo unitário 100g)	25.000	KG	R\$ 3,00	R\$ 75.000,00
24	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie PERA - (peso mínimo = 140g)	39.000	KG	R\$ 3,70	R\$ 144.300,00
25	Fruta in natura, tipo LIMÃO, espécie verdadeiro.(Peso médio de 60 a 100g)	600	KG	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
26	Fruta in natura, tipo MAÇÃ, espécie nacional, aplicação alimentar (peso mínimo unitário 130g)	3.500	KG	R\$ 11,71	R\$ 40.895,00
27	Fruta in natura, tipo MAMÃO formoso comum	1.000	KG	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
28	Fruta in natura, tipo MANGA TOMMY, aplicação alimentar.	4.000	KG	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
29	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ, espécie azedo.	100	KG	R\$ 7,00	R\$ 700,00
30	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada.	60.000	KG	R\$ 1,70	R\$ 102.000,00
31	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum. (peso mínimo= 1,5kg)	40.000	KG	R\$ 2,80	R\$ 112.000,00
32	Fruta in natura, tipo TANGERINA (peso	600	KG	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	mínimo unitário 100g)				
33	UVA PASSA, escura sem semente.	600	KG	R\$ 19,50	R\$ 11.700,00
34	Ameixa seca	500	KG	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
35	ABÓBORA peso mínimo 06 kg	8.000	KG	R\$ 2,85	R\$ 22.800,00
36	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie amarela / rosada.(peso mínimo unitário = 500g)	2.000	KG	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
37	MACAXEIRA	2.000	KG	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
38	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie AMERICANA (peso médio da unidade de 250 a 350g)	12.500	UND	R\$ 1,80	R\$ 22.500,00
39	COUVE in natura, apresentação em maço, aplicação alimentação humana, espécie MINEIRA.	15.000	UND	R\$ 2,50	R\$ 37.500,00
40	ACELGA.	13.000	KG	R\$ 2,50	R\$ 32.500,00
41	Legume in natura, tipo PEPINO, espécie comum. (peso mínimo= 0,5kg)	10.000	KG	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
42	Verdura in natura, tipo REPOLHO ROXO, espécie comum, aplicação culinária em geral	5.000	KG	R\$ 4,40	R\$ 22.000,00
43	Verdura in natura, tipo REPOLHO VERDE, espécie comum, aplicação culinária em geral.	10.000	KG	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
44	ALHO tipo argentino	600	KG	R\$ 19,80	R\$ 11.880,00
45	CEBOLA in natura, uso culinário, tipo amarela. (peso mínimo = 150g)	9.000	KG	R\$ 3,65	R\$ 32.850,00
46	CHEIRO VERDE (parelha grande).	6.000	PAR	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
47	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, espécie verde. (peso mínimo= 80g)	3.500	KG	R\$ 4,20	R\$ 14.700,00
48	Legume in natura, tipo PIMENTA, espécie	500	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	verde americana (pimenta de cheiro).				
49	Verdura in natura, tipo SALSA, espécie comum.	2.000	MOLHO	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
50	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie maduro, de primeira qualidade. (peso mínimo= 150g)	20.000	KG	R\$ 4,10	R\$ 82.000,00
51	Legume in natura, tipo BATATA INGLESA lavada, espécie lisa.(peso mínimo = 150g)	2.500	KG	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
52	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum (peso mínimo 250g).	1.500	KG	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00
53	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum.(peso mínimo = 120g)	13.000	KG	R\$ 3,70	R\$ 48.100,00
54	CHUCHU in natura, variedades verde, espécie planta trepadeira e herbácea.	1.000	KG	R\$ 2,45	R\$ 2.450,00
55	Legume in natura, tipo VAGEM, espécie manteiga.	1.000	KG	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
56	Verdura in natura, tipo HORTELÃ, espécie comum.	250	MOLHO	R\$ 1,80	R\$ 450,00
57	Verdura in natura, tipo MANJERICÃO, espécie comum.	1.200	MOLHO	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
58	Verdura in natura, tipo ABOBRINHA, espécie comum.	600	KG	R\$ 3,40	R\$ 2.040,00
59	Verdura in natura, tipo QUIABO, espécie comum.	400	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
60	Verdura in natura, tipo MAXIXE, espécie comum	400	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
61	Verdura in natura, tipo PIMENTÃO VERMELHO, espécie comum.	400	KG	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
62	Verdura in natura, tipo	400	KG	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	PIMENTÃO AMARELO, espécie comum.				
63	Verdura in natura, tipo BERINGELA, espécie comum.	600	KG	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL DO GRUPO 06</b>					R\$ 1.013.665,00
<b>GRUPO 07 - PÃES, LÁCTEOS, OVOS E FRIOS - RU TERESINA</b>					
64	Leite tipo C, pasteurizado	3.000	Litro	R\$ 6,75	R\$ 20.250,00
65	Bebida láctea tipo IOGURTE NATURAL (emb. 1000 ml)	1.500	Litro	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
66	Pão francês (massa fina) 50 gramas	6.500	KG	R\$ 16,00	R\$ 104.000,00
67	Pão francês (massa grossa) 50 gramas	500	KG	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
68	Bolo doce de trigo - tipo BOLO COMUM	200	KG	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
69	Bolo salgado de pãozinho azedo com ovos e queijo tipo ROSCA DE GOMA	200	KG	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
70	Ovo, tamanho grande, origem galinha.	1.500	Cartela com 30 und	R\$ 16,70	R\$ 25.050,00
71	Presunto, tipo cozido, ingredientes carne de Peru, FATIADO	200	KG	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
72	Queijo tipo mussarela FATIADO	200	KG	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
73	Queijo, ingredientes coalho, conservação 0 a 10°C, prazo validade 90 dias (fechado)	1.000	KG	R\$ 35,50	R\$ 35.500,00
<b>TOTAL DO GRUPO 07</b>					R\$ 224.500,00
<b>GRUPO 12 - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – RU PICOS</b>					
105	Fruta in natura, tipo ABACAXI, espécie comum, características adicionais sem coroa e peso médio de 1.500 g	4000	Kg	R\$ 3,25	R\$ 13.000,00
106	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie Pacovan (peso mínimo unitário 100g)	20000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
107	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie PERA -	26000	Kg	R\$ 3,70	R\$ 96.200,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	(peso mínimo = 140g)				
108	Fruta in natura, tipo LIMÃO, espécie verdadeiro.	250	Kg	R\$ 2,40	R\$ 600,00
109	Fruta in natura, tipo MAÇÃ, espécie nacional, aplicação alimentar (peso mínimo unitário 130g)	2000	Kg	R\$ 11,01	R\$ 22.020,00
110	Fruta in natura, tipo MAMÃO formoso comum	1000	Kg	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
111	Fruta in natura, tipo MANGA TOMMY, aplicação alimentar.	2500	Kg	R\$ 3,60	R\$ 9.000,00
112	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ, espécie azedo.	100	Kg	R\$ 7,20	R\$ 720,00
113	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada.	40000	Kg	R\$ 1,50	R\$ 60.000,00
114	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum. (peso mínimo= 1,5kg)	20000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
115	Fruta in natura, tipo TANGERINA	200	Kg	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
116	UVA PASSA, escura sem semente	750	Kg	R\$ 19,80	R\$ 14.850,00
117	Ameixa seca	300	Kg	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
118	ABÓBORA peso mínimo 06 kg	5000	Kg	R\$ 2,50	R\$ 12.500,00
119	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie amarela / rosada.(peso mínimo unitário = 500g)	3000	Kg	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
120	MACAXEIRA	1500	Kg	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
121	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie AMERICANA (peso médio da unidade de 250 a 350g)	7000	UND	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
122	COUVE in natura, apresentação em maço, aplicação alimentação humana, espécie MINEIRA	7000	UND	R\$ 2,00	R\$ 14.000,00
123	ACELGA	7000	Kg	R\$ 3,50	R\$ 24.500,00
124	Legume in natura, tipo PEPINO, espécie comum. (peso mínimo= 0,5kg)	6000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

125	Verdura in natura, tipo REPOLHO ROXO, espécie comum, aplicação culinária em geral.	2500	Kg	R\$ 5,20	R\$ 13.000,00
126	Verdura in natura, tipo REPOLHO VERDE, espécie comum, aplicação culinária em geral	7000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
127	ALHO tipo argentino	350	Kg	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
128	CEBOLA in natura, uso culinário, tipo amarela. (peso mínimo = 150g)	5000	Kg	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
129	CHEIRO VERDE (parelha grande).	2000	Par	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
130	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, espécie verde. (peso mínimo= 80g)	1500	kg	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
131	Legume in natura, tipo PIMENTA, espécie verde americana (pimenta de cheiro).	200	kg	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
132	Verdura in natura, tipo SALSA, espécie comum.	1200	Molho	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
133	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie maduro, de primeira qualidade. (peso mínimo= 150g)	9000	Kg	R\$ 4,30	R\$ 38.700,00
134	Legume in natura, tipo BATATA INGLESA lavada, espécie lisa.(peso mínimo = 150g)	3000	Kg	R\$ 5,40	R\$ 16.200,00
135	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum (peso mínimo 250g).	2000	Kg	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
136	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum.(peso mínimo = 120g)	7000	Kg	R\$ 4,21	R\$ 29.470,00
137	CHUCHU in natura, variedades verde, espécie planta trepadeira e herbácea	1500	Kg	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
138	Legume in natura, tipo VAGEM, espécie manteiga.	1250	Kg	R\$ 5,00	R\$ 6.250,00
139	Verdura in natura, tipo HORTELÃ, espécie comum	400	MOLHO	R\$ 2,00	R\$ 800,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

140	Verdura in natura, tipo MANJERICÃO, espécie comum	600	MOLHO	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
141	Verdura in natura, tipo ABOBRINHA, espécie comum.	250	KG	R\$ 3,40	R\$ 850,00
142	Verdura in natura, tipo QUIABO, espécie comum.	250	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
143	Verdura in natura, tipo MAXIXE, espécie comum	250	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
144	Verdura in natura, tipo PIMENTÃO VERMELHO, espécie comum.	150	KG	R\$ 19,51	R\$ 2.926,50
145	Verdura in natura, tipo PIMENTÃO AMARELO, espécie comum.	150	KG	R\$ 19,51	R\$ 2.926,50
146	Verdura in natura, tipo BERINGELA, espécie comum.	250	KG	R\$ 2,50	R\$ 625,00
<b>TOTAL DO GRUPO 12</b>					<b>R\$ 643.218,00</b>

**GRUPO 24 - FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS – RU FLORIANO**

265	Fruta in natura, tipo ABACAXI, espécie comum, características adicionais sem coroa e peso médio de 1.500 g	3.500	Kg	R\$ 3,25	R\$ 11.375,00
266	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie Pacovan	15.000	Kg	R\$ 3,00	R\$ 45.000,00
267	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie PERA - (peso mínimo = 200g	19.500	Kg	R\$ 3,70	R\$ 72.150,00
268	Fruta in natura, tipo LIMÃO, espécie verdadeiro.	250	Kg	R\$ 2,51	R\$ 627,50
269	Fruta in natura, tipo MAÇÃ, espécie nacional, aplicação alimentar.	1.500	Kg	R\$ 13,92	R\$ 20.880,00
270	Fruta in natura, tipo MAMÃO formoso comum	1.000	Kg	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
271	Fruta in natura, tipo MANGA TOMMY, aplicação alimentar.	2.000	Kg	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
272	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ, espécie azedo.	100	Kg	R\$ 7,90	R\$ 790,00
273	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie	30.000	Kg	R\$ 1,95	R\$ 58.500,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	rajada.				
274	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum. (peso mínimo= 1,5kg)	15.000	Kg	R\$ 3,60	R\$ 54.000,00
275	Fruta in natura, tipo TANGERINA	150	Kg	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
276	UVA PASSA, escura sem semente.	500	Kg	R\$ 20,50	R\$ 10.250,00
277	Ameixa seca	200	Kg	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
278	ABÓBORA peso mínimo 06 kg	4.000	Kg	R\$ 2,51	R\$ 10.040,00
279	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie amarela / rosada.(peso mínimo unitário = 500g)	2.000	Kg	R\$ 2,91	R\$ 5.820,00
280	MACAXEIRA	1.200	Kg	R\$ 2,51	R\$ 3.012,00
281	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie AMERICANA (peso médio da unidade de 250 a 350g)	3.000	UND	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
282	COUVE in natura, apresentação em maço, aplicação alimentação humana, espécie MINEIRA	4.000	UND	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00
283	ACELGA.	4.000	Kg	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00
284	Legume in natura, tipo PEPINO, espécie comum. (peso mínimo= 0,5kg)	5.000	Kg	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00
285	Verdura in natura, tipo REPOLHO ROXO, espécie comum, aplicação culinária em geral	1.800	Kg	R\$ 5,60	R\$ 10.080,00
286	Verdura in natura, tipo REPOLHO VERDE, espécie comum, aplicação culinária em geral	6.000	Kg	R\$ 4,01	R\$ 24.060,00
287	ALHO tipo argentino	350	Kg	R\$ 24,00	R\$ 8.400,00
288	CEBOLA in natura, uso culinário, tipo amarela. (peso mínimo = 150g)	3.000	Kg	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
289	CHEIRO VERDE (parelha)	2.000	Par	R\$ 3,01	R\$ 6.020,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	grande).				
290	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, espécie verde. (peso mínimo= 80g)	1.200	Kg	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00
291	Legume in natura, tipo PIMENTA, espécie verde americana (pimenta de cheiro).	200	Kg	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
292	Verdura in natura, tipo SALSA, espécie comum	1.000	Molho	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
293	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie maduro, de primeira qualidade. (peso mínimo= 150g)	7.000	Kg	R\$ 4,60	R\$ 32.200,00
294	Legume in natura, tipo BATATA INGLESA lavada, espécie lisa. (peso mínimo = 150g)	3.000	Kg	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
295	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum (peso mínimo 250g)	2.000	Kg	R\$ 4,51	R\$ 9.020,00
296	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum. (peso mínimo = 120g)	6.000	Kg	R\$ 4,21	R\$ 25.260,00
297	CHUCHU in natura, variedades verde, espécie planta trepadeira e herbácea	1.000	Kg	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
298	Legume in natura, tipo VAGEM, espécie manteiga.	1.000	Kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
299	Verdura in natura, tipo HORTELÃ, espécie comum.	300	MOLHO	R\$ 2,30	R\$ 690,00
300	Verdura in natura, tipo MANJERICÃO, espécie comum.	300	MOLHO	R\$ 2,50	R\$ 750,00
301	Verdura in natura, tipo ABOBRINHA, espécie comum	200	KG	R\$ 4,07	R\$ 814,00
302	Verdura in natura, tipo QUIABO, espécie comum.	200	KG	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
303	Verdura in natura, tipo MAXIXE, espécie	200	KG	R\$ 4,50	R\$ 900,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	comum.				
304	Verdura in natura, tipo PIMENTÃO VERMELHO, espécie comum.	200	KG	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
305	Verdura in natura, tipo PIMENTÃO AMARELO, espécie comum.	200	KG	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
306	Verdura in natura, tipo PIMENTÃO AMARELO, espécie comum.	200	KG	R\$ 3,90	R\$ 780,00
<b>TOTAL DO GRUPO 24</b>				R\$ 533.578,50	
<b>VALOR TOTAL DOS GRUPOS</b>				<b>R\$ 2.414.961,50</b>	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.

4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
  - 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedações a acréscimo de quantitativos**

- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**18.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

**20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 28.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 29.1.1.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 29.1.1.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 30.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 34.1.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 37.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**42.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**49.** Por razão de interesse público;

**50.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**52. DAS PENALIDADES**

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**54. CONDIÇÕES GERAIS**

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 20 de Dezembro de 2024.

Autoridade UFPI

<b>EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>CPF Nº</b>	<b>ASSINATURA</b>
Razão Social: <b>SILVA &amp; ALVES FRUTOS TROPICais LTDA</b>		
Representante legal		
<b>SINVAL ALVES DA SILVA</b>		Representante legal/Procurador